

6ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUÁRIO DE NOVA FRIBURGO COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE NOVA FRIBURGO, CACHOEIRAS DE MACACU, BOM JARDIM, DUAS BARRAS, CARMO, SUMIDOURO, CORDEIRO, MACUCO, CANTAGALO, SANTA MARIA MADALENA, TRAJANO DE MORAES E SÃO SEBASTIÃO DO ALTO.



220

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

ART.1º. O Sindicato das Indústrias do Vestuário de Nova Friburgo, doravante designado **SINDVEST**, é uma entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ 30.584.726/0001-80 constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação da **categoria econômica** da indústria do vestuário, **com base territorial** nos municípios de Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Bom Jardim, Duas Barras, Carmo, Sumidouro, Cordeiro, Macuco, Cantagalo, Santa Maria Madalena, Trajano de Moraes e São Sebastião do Alto, situados no Estado do Rio de Janeiro, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaborar com os Poderes Públicos e as demais associações no sentido de solidariedade social e sua subordinação aos interesses nacionais.

I. Sede na Avenida Conselheiro Julius Arp, n. 85, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP. 28623-000.

II. Prazo de duração indeterminado, e ano social coincidente com o ano civil.

III. No desenvolvimento de suas atividades, o **SINDVEST** observará, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, ética, publicidade, sustentabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ART.2º. O Sindicato das Indústrias do Vestuário de Nova Friburgo, tem por objetivo:

I. Amparar e defender os interesses gerais da indústria do Vestuário e representar essa indústria perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, colaborando com os mesmos nos estudos e soluções de todos os assuntos que direta ou indiretamente possam, de qualquer forma, interessar à categoria;

II. Representar todos os empresários da indústria de vestuário, em especial os empresários de confecção da moda íntima (lingerie), perante os organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III. Pleitear e adotar as medidas de utilidade aos interesses de seus associados, constituindo-se defensor e cooperador ativo e constante de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento e prosperidade da classe que representa;

IV. Gozar de todas as vantagens asseguradas pela legislação em vigor; e

V. Requerer, instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, marcas de produto ou serviço, marcas coletivas ou marcas de certificação, indicações geográficas (indicações de procedência e ou denominação de origem) outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados;



221

ART.3º. São prerrogativas do Sindicato:

I. Representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses da indústria do vestuário em geral e de seus associados em particular;

II. Firmar acordos, contratos e convenções coletivas de trabalho;

III. Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

IV. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com a sua categoria;

V. Fixar as contribuições a todos aqueles que participem de seu quadro social, de acordo com a sua categoria de associados, nos termos das disposições legais sobre a matéria;

VI. Coordenar e promover ações de marketing da indústria do vestuário confeccionado na região com a finalidade principal de tornar a região nacional e internacionalmente conhecida;

VII. Promover a divulgação a todos os associados, das informações técnicas, de mercado, financeiras e outras de interesse do setor;

VIII. Promover, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento de políticas sociais consistentes de modo a proteger e estimular o desenvolvimento dos recursos humanos envolvidos na atividade, como um todo;

IX. Promover, juntamente com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, pesquisas para aprimoramento da indústria do vestuário;

X. Instituir e organizar instrumentos que viabilizem a comercialização nacional e internacional da indústria do vestuário, visando à modernização e inovação de práticas comerciais e financeiras;

XI. Promover convênios que tenham como finalidade principal o fortalecimento e desenvolvimento da indústria do vestuário;

XII. Promover convênios educativos como forma de incentivar e aprimorar a prestação de serviços e o desenvolvimento profissional dos partícipes que se dedicam à indústria do vestuário em todas as suas modalidades dentro de sua área de atuação;

XIII. Prestar serviços diversos de assessoria, treinamentos, cursos e outros, por meio de convênios ou contratos com órgãos públicos, com instituições de economia mista ou privadas, ou, ainda, contrato diretamente com os interessados;

XIV. Promover o cadastramento de todas as informações estatísticas, técnicas, financeiras, administrativas, comerciais, etc., de interesse de seus associados;

XV. Oferecer aos associados, serviços diversos que facilitem o desenvolvimento de suas atividades;

XVI. Promover congressos, simpósios, feiras e exposições como meio de divulgação de tecnologias e de marketing da indústria do vestuário; e

XVII. Adotar e promover práticas de registro para garantir a origem e qualidade da indústria do vestuário, dos padrões dos produtos, de rastreabilidade, controle e fiscalização, tais como

selo de controle, tags, certificados e outros métodos, promovendo e zelando por sua apresentação nos mercados consumidores.

Parágrafo único. O SINDVEST para cumprir suas prerrogativas poderá celebrar convênios, contratos com órgãos públicos, com instituições de economia mista ou privadas, ou, ainda, contrato diretamente com os interessados.

ART. 4º. São deveres do Sindicato:

I. Colaborar com as indústrias do Setor e os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II. Manter dentro de suas possibilidades serviços de assistência informativa e judicial para os associados, visando a proteção dos participantes da respectiva categoria econômica;

III. Promover conciliação ou resolução nos dissídios de trabalho;

IV. Promover aprimoramento técnico e a integração das empresas da categoria econômica representada, propiciando um maior intercâmbio de informações, fomentando a colaboração entre as empresas das atividades congregadas; e

V. Promover, quando conveniente, a fundação de cooperativas de consumo e de crédito, desde que aprovadas em Assembleia Geral respeitado o quórum de maioria absoluta dos associados empresários com direito a voto (quites).

Parágrafo único. É dever do Sindicato a observância rigorosa da Lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos.

ART.5º. O Sindicato poderá filiar-se às organizações internacionais e a entidades civis nacionais com que deseje manter relações de intercâmbio associativo e cultural.

CAPÍTULO III QUADRO SOCIAL

ART.6º. O Sindicato será formado por um número ilimitado de associados empresários e associados colaboradores, que serão admitidos mediante prévia aprovação pela Diretoria.

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransferível e não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio do SINDVEST.

ART.7º. Os **associados** se classificam nas seguintes categorias:

I. Associado empresário: pessoa jurídica que explore como atividade principal a indústria de vestuário, dentro dos limites da base territorial do Sindicato, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, e dever de pagamento de contribuição;

II. Associado colaborador: qualquer empresa, MEI-Microempreendedor Individual e pessoa física que tiver interesse em se associar ao SINDVEST, **sem direito a voz e voto nas Assembleias Gerais,** independentemente da atividade econômica exercida e da base territorial.

III. Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, manifestado alto espírito de colaboração com o Poder Público, promovido a solidariedade da classe, ou concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados.



222

§1º. As empresas que explorem como atividade econômica principal a indústria de vestuário com até 4 (quatro) funcionários poderão optar, não cumulativamente, pela condição de associado empresário ou associado colaborador.

§2º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou no Estatuto.



223

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES, DESLIGAMENTO e EXCLUSÃO

ART. 8º. Para propor a sua admissão, o associado deverá requerer sua filiação a Diretoria, anexando:

I. Pessoas jurídicas:

- a. Cópia do Contrato Social em vigor;
- b. Compromisso formal de acatar as normas estatutárias e internas;
- c. Informações sobre a atividade prestada; e
- d. Identidade e CPF do representante.

II. Pessoas físicas:

- a. Identidade e CPF;
- b. Compromisso formal de acatar as normas estatutárias e internas; e
- c. Informações sobre a atividade prestada.

ART. 9º. A proposta de admissão de associado empresário e associado colaborador será submetida a Diretoria, sendo por ela deliberada e, ao seu critério, poderá conter, além dos documentos descritos no artigo anterior, os pareceres e documentos julgados necessários para a formalização da admissão.

§1º. Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizarem em favor dela.

§2º. Uma mesma pessoa física não poderá representar mais que um associado.

§3º. Os associados beneméritos são considerados por aclamação da Assembleia Geral.

§4º. Em caso de recusa de admissão por motivo de falta de idoneidade, devidamente comprovada, caberá recurso do interessado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da recusa, para a primeira Assembleia Geral a ser realizada após o recurso.

§5º. Serão registrados, em livro próprio, todos os associados do Sindicato, com as especificações necessárias à sua identificação.

ART. 10. São direitos dos **associados empresários**, quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das operações e objetivos do **SINDVEST** em conformidade com o disposto neste Estatuto Social, Regimento, Regulamentos e demais normas;
- II. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando, nos termos do presente estatuto, todos os assuntos; sendo que cada associado terá direito apenas a 1 (um) voto;
- III. Votar e ser votado para ocupar os cargos da Diretoria e Conselhos;
- VI. Solicitar a inclusão de assuntos ou proposições na Ordem do Dia na Assembleia Geral;
- V. Recorrer a Assembleia, sempre que julgar que as deliberações da Diretoria possam prejudicar seu interesse ou os interesses do Sindicato;

VI. Solicitar à Diretoria, por escrito, com direito a resposta num prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer informação sobre os trabalhos realizados ou em andamento;

VII. Utilizar os serviços prestados pelo **SINDVEST** dentro das normas que forem estabelecidas;

VIII. Usar bem imaterial, intelectual, industrial, designação de indicação geográfica, indicação de procedência, denominação de origem, marcas e outros sinais distintivos, conforme estipulado no caderno de especificações técnicas, regulamento de utilização ou regulamento próprio;

IX. Encaminhar a Diretoria sugestões e propostas que julgue possam resultar na melhoria ou complementação do atendimento do interesse social.

§1º. Só poderão participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, os associados quites com suas contribuições para com o Sindicato, inclusive com a contribuição social.

§2º. Perderá direito a cargos eletivos o associado empresário que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica representada pelo Sindicato.

ART. 11. São direitos dos **associados colaboradores**, quites com suas obrigações sociais:

I. Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades do Sindicato;

II. Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pelo Sindicato;

III. Usar direta ou indiretamente sinais distintivos ou de certificações, previamente estabelecidos em norma própria;

IV. Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender conveniente; e

V. Auxiliar na execução das atividades do Sindicato.

ART. 12. São deveres dos associados empresários e associados colaboradores:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;

II. Satisfazer, pontualmente, os compromissos contraídos para com o **SINDVEST**;

III. Informar e atualizar a documentação dos seus representantes quando houver substituição;

IV. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

V. Acatar, quanto ao uso dos bens imateriais, o caderno de especificações técnicas, regulamento de utilização ou regulamento próprio;

VI. Enviar regular e pontualmente ao **SINDVEST** todas as informações necessárias para controle de origem e qualidade, inclusive sobre a movimentação e estoque de produtos que forem solicitados ou que constem do Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de utilização e ou Regulamentos específicos; e

VII. Submeterem-se às auditorias promovidas pelo **SINDVEST** para fins de certificações.

VIII. Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica respectiva;

IX. Não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;

Parágrafo único. As informações dos **associados** enviados ao **SINDVEST**, não serão divulgadas aos demais associados.



ART. 13. O desligamento do associado, quando a pedido do mesmo, dar-se-á por meio de solicitação em documento dirigido ao Presidente da Diretoria, que deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, se reunir para deliberar a respeito.

I. Havendo o pedido de desligamento de qualquer associado será levantada a sua situação, e, havendo pendências econômicas ou administrativas, as mesmas deverão ser acertadas no prazo determinado pela Diretoria.

II. Somente após a regularização das pendências aludidas no parágrafo anterior, o pedido de desligamento será deliberado e aprovado pela Diretoria.

III. Durante a regularização do débito, o associado não fará jus a nenhum direito, nem incidirá sobre ele o dever de contribuição.

IV. O desligamento de associado não o desonera das obrigações já assumidas no orçamento anual ou contraídas para o ano vigente.

ART. 14. O associado poderá ser advertido, suspenso ou excluído, **por decisão da Diretoria, quando:**

I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial, ou que colida com os objetivos sociais;

II. Praticar qualquer ato contrário a este Estatuto ou que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade do **SINDVEST**;

III. Levar o sindicato à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ela contraídas; quer por compras, adiantamentos estatutários ou taxas não quitadas;

IV. Prejudicar ou tentar prejudicar, material ou moralmente, o **SINDVEST**;

V. Deixar de cumprir quaisquer dos compromissos para filiação e permanência, previstos neste estatuto e nas demais normas do **SINDVEST**;

VI. Infringir as disposições legais, deste Estatuto, Regimento, Caderno de Especificações Técnicas, Regulamentos específicos, Resoluções e outras deliberações do **SINDVEST**;

VII. Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste estatuto, caderno de especificações técnicas, regulamentos e das deliberações do **SINDVEST**;

VIII. Deixar de recolher as contribuições devidas, após notificação prévia, por escrito.

§1º. Aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder de comunicação ao interessado, o qual poderá aduzir por escrito à Diretoria a sua defesa no prazo de 10 dias corridos contados do recebimento da comunicação.

§2º. A penalidade de exclusão deverá ter o aval da Assembleia Geral.

§3º. Da penalidade imposta caberá recurso, num prazo de 10 dias corridos do recebimento da comunicação para a primeira Assembleia Geral, a ser realizada após a comunicação (o recurso dentro do prazo deverá ser protocolado na secretaria do sindicato).

§4º. A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, que só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

§5º. A exclusão de associado não o desonera das obrigações já assumidas no orçamento anual ou contraídas para o ano vigente.

ART. 15. A pena de **advertência** será imposta somente a infratores primários, quando não observadas às normas presentes deste Estatuto; desde que não seja considerada grave pela Diretoria.



225

ART. 16. A pena de **suspensão** será imposta quando:

- I.** Os que desacatarem publicamente a Assembleia ou a Diretoria;
- II.** Os que não tiverem em dia com suas contribuições para com o Sindicato, inclusive as contribuições sociais;
- III.** Os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) contribuições sociais.

ART. 17. A pena de **exclusão** será imposta quando:

- I.** Os que, por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade;
- II.** Os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 6 (seis) contribuições sociais.

ART. 18. O associado excluído poderá propor o seu retorno desde que comprove de forma inequívoca que foram sanados os motivos que levaram a sua eliminação e receba a aprovação de 2/3 dos Associados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Somente cessará a responsabilidade para os excluídos e os desligados após a aprovação das contas do exercício em que foi regularmente associado.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 19. Constitui patrimônio do **SINDVEST** os bens imóveis, móveis, imateriais, marcas, direitos intelectuais e outros, adquiridos ou incorporados em virtude de doação, legado, herança ou aquisição, a qualquer título.

§1º. Os bens e direitos da **SINDVEST** só poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades.

§2º. Os bens e os direitos que não forem necessários às finalidades do **SINDVEST** poderão ser transferidos, vendidos ou alienados para obtenção de receita, após prévia autorização da Diretoria, com exceção das marcas de sua propriedade e/ou das quais é detentora, que são inalienáveis.

§3º. A cessão, doação alienação ou permuta de bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos públicos, somente poderão ocorrer com a expressa autorização do órgão público concedente dos recursos destinados à aquisição dos referidos bens.

§4º. Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos associados empresariais.

ART. 20. Os recursos financeiros necessários poderão ser obtidos por:

- I.** contribuição sindical, arrecadada na forma dos dispositivos legais e instruções ministeriais em vigor;
- II.** As contribuições e joias dos associados;
- III.** Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- IV.** Contratos e acordos firmados com empresas, universidades e agências nacionais e internacionais;
- V.** Doações, patrocínio de terceiros, legados e heranças recebidas;



- VI.** Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;
- VII.** Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- VIII.** Multas e outras rendas eventuais;
- IX.** Receitas auferidas por meio de uso ou atividades de bens imateriais, sinais distintivos e outros, que envolvam propriedade industrial, intelectual e outros;
- X.** Resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como prestação de serviços, cursos, simpósios, congressos e outros;
- XI.** Receitas advindas de certificações de origem e qualidade conferidas pela **SINDVEST**;
- XII.** Receitas advindas da prestação de serviços diversos, mediante convênios ou contratos com órgãos públicos, de economia mista ou privados, ou ainda por contrato diretamente com os interessados; e
- XIII.** Plataformas de financiamento coletivo.
- §1º.** As receitas do Sindicato se destinarão a cobrir suas despesas gerais, honorários, material de expediente, móveis e utensílios, contribuições às entidades de grau superior, representação, tributos, previdência social, assistência judiciária, social e demais gastos obrigatórios.
- §2º.** É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio da **SINDVEST** ou de seus rendimentos sob qualquer forma, aos seus associados, a título de participação no seu resultado.
- §3º.** O **SINDVEST** não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios, de qualquer natureza ou título, a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.
- §4º.** A Diretoria poderá autorizar o pagamento aos ocupantes de cargos sociais ou, excepcionalmente, dos associados de ajuda de custo e ou ressarcimento de despesas que vierem a realizar para o desempenho das suas funções estatutárias.
- §5º.** Os associados não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais da **SINDVEST**, além de seus débitos com as contribuições sindicais.



227

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ART. 21. São órgãos da administração do Sindicato:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal; e

IV. Conselho de Regulador.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

ART. 22. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Sindicato, constituída por todos os associados empresários, em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que em situação regular com a entidade, que poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou mista.

Art. 23. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que poderá ser realizada na modalidade presencial, virtual ou híbrida (presencial e virtual ao mesmo tempo), será convocada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, através de publicação de edital em jornal de circulação na base territorial do Sindicato ou envio do edital aos associados empresários por quaisquer sistemas eletrônicos ou digitais (e-mail, WhatsApp, Telegram e

outros) ou através de publicação no site da entidade: <https://www.sindvest.com.br/>. A juízo do Presidente, em caráter emergencial, a Assembleia Geral poderá ser convocada, excepcionalmente com 24h de antecedência.

§1º. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Presidente, ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, Secretário ou qualquer dos Conselheiros.

§2º. As Assembleias Gerais poderão também ser convocadas pelo Conselho Fiscal ou Conselho Regulador, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou por um mínimo de 1/5 dos associados empresários em dia com suas obrigações, devendo no edital informarem a pauta, nominando os associados que a convocaram e ser assinado por cada um deles, devendo comparecer a respectiva assembleia, sob pena de nulidade, a maioria dos que a requereram.

ART. 24. Nos Editais de Convocação para Assembleias Gerais devem constar:

- I. A denominação do Sindicato, seguida da expressão Edital de Convocação – Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião em cada convocação, a sua forma de realização (presencial, virtual ou mista, assim como o endereço do local de sua realização ou a plataforma virtual ou digital que será utilizada;
- III. A ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- IV. Data de expedição do Edital de convocações; e
- V. Assinatura, nome e cargo do responsável pela convocação (subscritor).

ART. 25. O quórum para instalação das **Assembleias Gerais** será o seguinte:

- I. Metade mais um dos associados empresários, em 1ª convocação; e
- II. Com qualquer número de associados empresários, em 3ª e última convocação.

§1º. As convocações obedecerão a intervalo mínimo de 10 minutos entre elas.

§2º. Observado o quórum de instalação, passa-se para o quórum de deliberação, sendo, neste caso, exigido o voto da maioria simples dos presentes à Assembleia.

§3º. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número dos associados será apurado pelas assinaturas apostas na Lista de Presença.

§4º. Não havendo o quórum mínimo exigido ou não instalada por deliberação, conforme §2º, deverá ser convocada nova Assembleia, devendo ser mantida a pauta de convocação.

ART. 26. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Sindicato, ladeado na Mesa pelos Membros da Diretoria.

Parágrafo único. Na falta do Presidente ou o seu substituto, a Assembleia Geral será presidida pelo associado eleito pela maioria simples dos associados empresários presentes.

ART. 27. As votações nas Assembleias deverão ser feitas por processo que assegure a livre manifestação da vontade dos presentes e poderá ser secreta sempre que, em face da natureza do assunto, puder representar constrangimento para qualquer um deles.

§1º. O que ocorrer na Assembleia deverá constar de ata resumida, onde serão relatadas as decisões tomadas, seus fatos principais e as declarações de qualquer representante que solicitar, lançadas em folhas soltas que, devidamente assinadas serão mantidas em arquivo ou coladas



em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pela Diretoria e por três associados presentes na ocasião.

§2º. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo quando necessário o quórum qualificado.

§3º. Após deliberar sobre os assuntos da pauta os associados poderão solicitar a inclusão de qualquer outro assunto, o qual somente será incluído se aprovado por maioria simples dos presentes e quando a sua discussão não exigir outras formalidades.

§4º. Não poderão votar nem serem votados nas Assembleias o associado que:

I. Tenha sido admitido após a convocação desta Assembleia; e

II. Esteja infringindo qualquer disposição estatutária ou regimental.

§5º. Cada associado empresário só poderá ser representado por uma pessoa física, não sendo permitido a uma pessoa física representar mais que um associado empresário.

ART. 28. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, para deliberar privativamente sobre os seguintes assuntos:

I. Eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Regulador e Delegados representantes (quadrienalmente);

II. Prestação de contas até o final do mandato, compreendendo, dentre outros, o relatório da gestão, o balanço geral, o parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício encerrado, e o parecer dos auditores independentes, quando houver;

III. Destinação das receitas líquidas apuradas ou rateio das despesas.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que for discutida a Prestação de Contas do Exercício e quando estiver sendo presidida pelo Presidente, este deverá afastar-se temporariamente e solicitar a assembleia que indique um Presidente Interino enquanto tais assuntos estiverem sendo discutidos, mas deverá permanecer no recinto a fim de fornecer as explicações necessárias.

ART. 29. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Sindicato, sendo de sua exclusiva competência:

I. Reforma do Estatuto;

II. Aprovar, instituir e alterar o Regimento Interno, Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de utilização, outros Regulamentos e ou demais atos normativos;

III. Fusão, incorporação ou desmembramento;

IV. Destituição dos administradores e conselheiros;

V. Dissolução e nomeação de liquidantes; e

VI. Deliberar sobre relações ou dissídios de Trabalho;

VII. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VIII. Quaisquer outros assuntos de interesse social.

§1º. A reforma Estatutária poderá ocorrer a qualquer tempo e entrará em vigor na data da assembleia geral em que foi aprovada.

§2º. Nos temas diretamente ou indiretamente referente às indicações geográficas, somente os associados empresários, que confeccionem a moda íntima, em especial a lingerie, estabelecidos dentro da área geográfica reconhecida terão o direito a voto, conforme estabelecido no artigo 182 da Lei da Propriedade Industrial.



§3º. Ocorrendo a destituição mencionada no inciso V desse artigo, a Assembleia deverá eleger imediatamente os substitutos para concluir o mandato dos substituídos.

§4º. A dissolução voluntária se dará quando os associados empresários não se dispuserem a assegurar sua continuidade, o que ficará consignado em ata, devendo na mesma ocasião serem eleitos os liquidantes, em número de três.

§5º. Na hipótese de dissolução, será exigido sempre o comparecimento mínimo de 4/5 (quatro quintos) dos associados empresários, especialmente convocada para esse fim.

§6º. Para deliberação a que se referem os incisos I, III, V e VI, deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, obedecendo-se o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados empresários, com voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados empresários presentes, em primeira convocação. Caso não haja quórum, segunda convocação poderá ser realizada e o quórum será da maioria dos associados empresários quites e em condições de voto.

SEÇÃO II – DIRETORIA

ART. 30. O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros efetivos, sendo facultada a eleição de até 6 (seis) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para exercer os seguintes cargos: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor de Desenvolvimento Técnico e Social, para **um mandato de 4 (quatro) anos, terão início em 01 de novembro e termino em 31 de outubro, sendo permitida duas reeleições consecutivas e possível a extensão para 3 mandatos se aprovada em assembleia especialmente convocada para este fim.**

ART. 31. À Diretoria compete:

- I. Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e o desenvolvimento da categoria representada;
- II. Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados a este Estatuto;
- III. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos, resoluções próprias e das normas emanadas da Assembleia Geral;
- IV. Elaborar o orçamento da receita e despesa da Entidade, a ser aprovado pela Assembleia Geral até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro a que se referirem, na forma das instruções em vigor;
- V. Definir a contribuição mensal dos associados empresários e associados colaboradores;
- VI. Ajustar as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes ou não incluídas no orçamento corrente, com autorização do Conselho Fiscal de acordo com o fluxo dos gastos, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor;
- VII. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VIII. Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e econômico, nos livros Diário, Caixa, da Contribuição Sindical



230

e rendas próprias, os quais, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e Tesoureiro, nos termos da legislação em vigor.

IX. Submeter a Assembleia Geral no mês de novembro, as contas do Sindicato do exercício anterior com prévio parecer do Conselho Fiscal de acordo com as normas estabelecidas na legislação;

X. Só tomar quaisquer decisões com a presença mínima de 4 diretores efetivos com aprovação da maioria;

XI. Deliberar sobre as taxas e contribuições devidas por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada e associados do Sindicato.

ART. 32. A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia designado, mediante comunicação prévia enviada pelo Presidente, para tratar de assuntos gerais e específicos.

§1º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias e deverá indicar o local, a data e a pauta.

§2º. As reuniões serão instaladas em primeira convocação com a participação de todos os seus membros e, em segunda convocação, com 50% dos membros.

§3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros da Diretoria presentes nas reuniões.

§4º. A falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria determinará a perda do mandato do membro faltoso, devendo o sócio ser comunicado do fato por escrito.

§5º. São consideradas faltas justificáveis e deverão ser comunicadas: a ausência por viagem, por doenças e por serviços de interesse da categoria.

§6º. A Diretoria poderá convidar todos os associados empresários, para participar das reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e deverá indicar o local, a data e a pauta.

§7º. Os associados empresários na reunião terão direito a voto e voz, quando proposto pela Diretoria.

ART. 33. Ao Presidente compete:

I. Representar o Sindicato, perante à Administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;

II. Convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;

III. Assinar atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;

IV. Ordenar as despesas autorizadas, assinar e endossar cheques e contas a pagar de acordo com o 1º Diretor Tesoureiro;

V. Criar comissões e/ou grupos;

VI. Colaborar com os demais membros da Diretoria em tudo que estiver ao seu alcance;

VII. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações, as resoluções próprias e das Assembleias Gerais;

VIII. Poder de voto minerva ou de desempate quando da presença dos 6 (seis) membros ou mais da diretoria.

ART. 34. Ao 1º Vice-Presidente compete:



- I. Substituir ou representar por delegação o Presidente nos seus impedimentos;
- II. Comparecer às sessões;
- III. Colaborar com os demais membros da Diretoria em tudo o que estiver ao seu alcance.

ART. 35. Ao 2º Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente ou o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos;
- II. Representar o Sindicato por delegação do Presidente ou do 1º Vice-Presidente quando se fizer necessário.

ART. 36. Ao Diretor Secretário compete:

- I. Preparar o expediente do Sindicato;
- II. Ter sob sua guarda o arquivo;
- III. Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;
- IV. Dirigir e orientar os trabalhos da Secretaria;
- V. Além dos serviços de Secretaria, colaborar com os demais diretores em tudo que se fizer necessário.

ART. 37. Ao Diretor Tesoureiro compete:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II. Assinar os cheques e demais documentos da tesouraria com o Presidente e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, além do balanço anual, todos os elementos solicitados;
- V. Colaborar com os demais membros da Diretoria em tudo que se fizer necessário.

ART. 38. Ao Diretor de Desenvolvimento Técnico e Social compete:

- I. Incentivar e buscar tecnologias objetivando melhores resultados para o setor;
- II. Captar novos associados;
- III. Promover a integração e o bem-estar dos associados;
- IV. Colaborar com os demais membros da Diretoria em tudo que se fizer necessário.

ART. 39. Aos demais diretores suplentes compete:

- I. Substituir os diretores em seus impedimentos, obedecendo a ordem de menção da chapa eleita, exceto os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Sindicato.

SEÇÃO III – CONSELHO FISCAL

ART. 40. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros eleitos, juntamente com a Diretoria, sendo facultada a eleição de até 3 (três) suplentes, pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§1º. A cada eleição o Conselho Fiscal deverá renovar no mínimo 2/3 de seus componentes;

§2º. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral.



232

§3º. O associado eleito para o Conselho Fiscal não poderá exercer outros cargos.

§4º. Os membros do Conselho Fiscal, elegerão, entre si, o Diretor do Conselho Fiscal.

ART. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

I. A fiscalização da saúde financeira e patrimonial do Sindicato, podendo tomar medidas necessárias visando à correção de irregularidades;

II. Conferir, periodicamente, o saldo de numerário existente em caixa;

III. Examinar os livros de escrituração da entidade;

IV. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

V. Verificar se os montantes das despesas e investimentos realizados estão em conformidade com os orçamentos aprovados pela Diretoria;

VI. Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;

VII. Dar conhecimento expresso a Diretoria e Assembleia das conclusões de seus trabalhos, apontando a estes as irregularidades constatadas, se houver;

VIII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IX. Opinar sobre as despesas extraordinárias, o balanço anual e aquisição e alienação de bens;

X. Emitir parecer e aprovar as prestações de contas da Diretoria;

XI. Participar da reunião da Diretoria sempre que convidados; e

XII. convocar a Assembleia quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando-os aos órgãos competentes.

§1º. A qualquer tempo o Conselho Fiscal, ou qualquer dos seus membros, poderá verificar a contabilidade, a tesouraria e quaisquer documentos pertinentes ao Sindicato, requerendo, se julgar necessário, reunião da Diretoria ou da Assembleia.

§2º. Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições pode o Conselho Fiscal solicitar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta do Sindicato.

§3º. O parecer sobre o balanço do exercício financeiro anual deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária.

ART. 42. O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação mínima de 2 (dois) de seus membros.

§1º. As reuniões podem ser convocadas, de forma extraordinária, por qualquer dos seus membros ou por solicitação da Diretoria.

§2º. Perde o cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa apresentada e aceita em até 10 (dez) dias após a reunião, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 2 (duas) durante o ano.

ART. 43. Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I. Participar das reuniões do Conselho Fiscal;

II. Submeter assuntos e participar das deliberações do Conselho; e

III. Tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho Fiscal.



SEÇÃO IV – CONSELHO REGULADOR

ART. 44. O Conselho Regulador será constituído por 4 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, **sendo permitida duas reeleições consecutivas.**

ART. 45. Compete ao Conselho Regulador a promoção, instituição, gestão e proteção da indicação geográfica, indicação de procedência, denominação de origem, marcas de produto ou serviço, coletivas e de certificação, quando reconhecidas ou deferidas, e outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados, sendo para tanto, sem caráter exaustivo, as seguintes atribuições e competências:

- I.** Elaborar, instituir, promover e propor melhorias ao Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de utilização, e outros Regulamentos específicos;
- II.** Orientar e controlar a produção e a qualidade dos produtos;
- III.** Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos;
- IV.** Elaborar e manter atualizado o registro e dados cadastrais dos empresários;
- V.** Adotar as medidas de autocontrole e controle externo em regulamento interno;
- VI.** Emitir os certificados de origem e selos de controle;
- VII.** Promover, divulgar e estimular a participação dos empresários e demais colaboradores;
- VIII.** Propor medidas para regular a produção de forma harmônica com a demanda do mercado;
- IX.** Propor a celebração de convênios e ou contratos com entidades de direito público ou privado, para projetos temporários e ou permanentes, para a produção, controle, apresentação, promoção e defesa da indicação geográfica, marca coletiva e ou de certificação;
- X.** Elaborar relatório anual de gestão e atividades;
- XI.** Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- XII.** Instituir comissão permanente ou temporária para tratar de temas específicos;
- XIII.** Elaborar as normas internas do próprio Conselho Regulador para operacionalizar as atribuições estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de utilização e Regulamentos específicos;
- XIV.** Adotar medidas, de caráter excepcional e transitório, a questões não previstas no Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de utilização e Regulamentos específicos;
- XV.** Solicitar a manifestação de representante de órgão ou entidade pública ou privada, bem como especialista no assunto, ou de casos não previstos no Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de utilização, Regulamentos internos e outros; e
- XVI.** Tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das normas do Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de utilização e Regulamentos específicos.

ART. 46. Os membros do Conselho Regulador elegerão, entre eles, um Diretor e dois Vice-Diretores.

ART. 47. Compete ao Diretor do Conselho Regulador o exercício das seguintes atribuições:

- I.** Representar o Conselho Regulador;
- II.** Elaborar a pauta, convocar as reuniões e implementar as decisões do Conselho Regulador;



- III. Presidir as reuniões do Conselho Regulador, convocando reuniões extraordinárias, quando assim exigirem os interesses ou necessidades do Sindicato;
- IV. Ter sob a sua guarda a os livros do Conselho Regulador;
- V. Elaborar ou mandar elaborar relatórios, documentos, correspondência, etc.;
- VI. Garantir a atualização e guarda de todos os registros, certidões, arquivos e demais documentos alusivos e de competência do Conselho Regulador;
- VII. Solicitar o apoio administrativo e ou financeiro para as atividades, quando necessário;
- VIII. Apresentar até o final do mandato, a Assembleia, para aprovação, relatório de gestão e prestação de contas com o balanço das atividades do Conselho Regulador;
- IX. Submeter a Diretoria as penalidades presentes aos infratores no Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de utilização e ou Regulamento específico;
- X. Cumprir as determinações da Diretoria e ou Assembleia Geral;
- XI. Tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das atribuições, disposições legais e decisões do Conselho Regulador.

Parágrafo único. Aos Vices Diretores competem auxiliar o Diretor e substituí-lo nos seus impedimentos eventuais e ou temporários.

ART. 48. Compete aos membros do Conselho Regulador:

- I. Participar das reuniões do Conselho Regulador;
- II. Submeter assuntos e participar das deliberações do Conselho;
- III. Tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho Regulador.

ART. 49. Em caso de perda, renúncia ou abandono de membros do Conselho Regulador, para obedecer ao número de sua composição, haverá eleição suplementar, sendo o mandato do(s) eleito(s) restrito ao tempo faltante para a próxima eleição.

ART. 50. O Conselho Regulador reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento), mediante convocação prévia do Diretor.

ART. 51. As deliberações do Conselho serão adotadas por maioria dos membros presentes, sendo necessária, para a aprovação, a presença de mais da metade dos membros. Em caso de empate, o voto do Diretor será privilegiado.

Parágrafo único. As Resoluções e decisões do Conselho Regulador deverão constar em ata, em livro específico, lida, aprovada e assinada ao final de cada reunião pelos seus membros.

ART. 52. O Conselho Regulador poderá contratar, com autorização da Diretoria, auditores independentes para lhes assessorar com análises e pareceres.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES



Art. 53. As eleições no Sindicato serão realizadas até 30 (trinta) dias anteriores à data do término do mandato eletivo em vigor, nas dependências da Sede Social, ou em outros locais designados, podendo, inclusive, ser realizada por meio virtual ou híbrido (virtual e presencial ao mesmo tempo), sob a direção de uma Comissão Eleitoral a ser designada pelo Presidente, podendo, ainda, ser realizada pelo voto por correspondência, eletrônico ou itinerante, em observância ao presente estatuto.

§1º. A Comissão eleitoral compete designar, dentre os seus membros, o Presidente e até 2(dois) Secretários, cabendo a ele conduzir todo o processo eleitoral e decidir a respeito.

§2º. Naquilo que for compatível, os processos eleitorais complementares deverão seguir as disposições previstas no capítulo que versa sobre o processo eleitoral.

SEÇÃO II – DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 54. O Presidente do Sindicato expedirá Edital de Convocação, mencionando data dos escrutínios, local e horário de votação, o procedimento para o caso de empate entre as chapas, o prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato no período eleitoral e prazo para impugnação de candidaturas.

§Único. Cópia do edital poderá ser afixado na sede do SINDVEST ou publicado em jornal de circulação diária na base territorial do Sindicato ou ser enviado aos associados empresários por quaisquer sistemas eletrônicos ou digitais (e-mail, WhatsApp, Telegram e outros) ou através de publicação no site da entidade: <https://www.sindvest.com.br/>, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da eleição.

Art. 55. No ato de registro da chapa, os cargos efetivos da Diretoria deverão estar distribuídos entre seus componentes indicando, ainda, se for o caso, os suplentes e só serão aceitos até o 5º(quinto) dia após a publicação do Edital de convocação e no horário normal de funcionamento do Sindicato, instruído com:

- I. Relação dos candidatos concorrentes, considerando o quanto é disposto no art. 62 deste Estatuto;
- II. Ficha de qualificação pessoal assinada pelo candidato, em duas vias;
- III. Declaração dos candidatos, sob as penas da lei, de que não estão incurso em qualquer dos impedimentos constantes nos itens I, II, IV, V e VII do art. 530 da CLT.

§1º. A comissão eleitoral verificará dentro de até 3 (três) dias após o registro da chapa a regularidade das inscrições e de seus componentes, face aos requisitos exigidos pelo Estatuto Social.

§2º. Verificada qualquer irregularidade na inscrição da chapa ou de candidatos, o fato será imediatamente comunicado ao cabeça da chapa para que providencie as correções ou alterações em até 2 (dois) dias, respeitado o horário previsto no caput.



§3º. As alterações e correções em chapas inscritas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral no prazo de até 2 (dois) dias contados do recebimento.

§4º. Findo o prazo para o registro de chapas, compete ao Presidente do Sindicato providenciar, em até 48h (quarenta e oito horas), a circular de divulgação das chapas, que poderá ser afixado na sede do SINDVEST ou publicado em jornal de circulação diária na base territorial do Sindicato ou ser enviada aos associados empresários por quaisquer sistemas eletrônicos ou digitais (e-mail, WhatsApp, Telegram e outros) ou através de publicação no site da entidade: <https://www.sindvest.com.br/>, contendo o prazo para impugnação.



237

SEÇÃO III – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 56. Os eleitores poderão oferecer impugnação a candidatos ou chapas registradas até 2 (dois) dias após a expedição da circular de divulgação de composição das chapas, que serão julgadas pela Comissão Eleitoral, em até 5 (cinco) dias subsequentes ao término do prazo para impugnação.

§Único. A Comissão Eleitoral julgará as impugnações obedecendo estritamente os princípios e regras estabelecidos no Presente Estatuto Social e, conseqüentemente, a decisão terá caráter definitivo e irrecurável.

SEÇÃO IV – DA MESA COLETORA E APURADORA

Art. 57. A Mesa Coletora e Apuradora será constituída pelo Presidente da entidade em até 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições e será composta por 1 (um) presidente e até 2 (dois) mesários, dentre as pessoas de ilibada conduta e conhecedores da matéria.

§Único. A Mesa Coletora e Apuradora será instalada na sede do Sindicato ou em qualquer local designado pela diretoria.

Art. 58. Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora e Apuradora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º. Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora e Apuradora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência da mesma o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário suplente.

§2º. Poderá o membro da Mesa que assumir a presidência, nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para complementar a Mesa Coletora e Apuradora.

SEÇÃO V – DO EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 59. A eleição será realizada por votação secreta em cabine indevassável, por correspondência ou por sistemas eletrônicos, com utilização de cédula única em que constem as chapas registradas e o nome de todos os candidatos efetivos e suplentes inscritos, ambos resguardando o sigilo do voto.

§Único. Em sendo a votação por sistema eletrônicos, o sindicato adaptará a plataforma virtual de eleição, dentro das possibilidades técnicas e operacionais, aos ditames do presente estatuto, garantido sempre o sigilo do voto.

Art. 60. O eleitor assinalará a chapa de sua preferência. A cédula de votação, seja ela digital ou física, que contiver mais de uma chapa assinalada será declarada nula pela Comissão Eleitoral.

§Único. A cédula única, ao ser entregue ao eleitor, deverá ser rubricada pelos Membros da Mesa Coletora. E sendo a eleição através de sistema eletrônico, não será exigida a assinatura da Mesa.

Art. 61. Cada associado, que estiver quite com suas obrigações sindicais, terá direito apenas a um voto, ainda que existam mais de um representante legal ou procurador.

§1º. O voto será exercido pelo titular, sócio, diretor ou procurador, devidamente credenciado da empresa associada quite com as suas contribuições, mediante apresentação de documento hábil que identifique a natureza de sua condição junto à empresa.

§2º. Limita-se em uma o número de procuração que uma pessoa poderá ter para representar a empresa.

SEÇÃO VI – DOS CANDIDATOS

Art. 62. Para se candidatar aos cargos de administração ou representação do Sindicato, os associados, bem como seus representantes legais, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Ser maior de 18 anos e ser alfabetizado;
- II. Participar a categoria econômica representada pelo Sindicato na condição de titular, sócio;
- III. Não ter desaprovação em contas relativas ao exercício de cargos administrativos ou representação sindical que haja exercido;
- IV. Não ter praticado atos lesivos e de malversação do patrimônio social do Sindicato, nem ter abandonado ou sido destituído de cargo da administração sindical;
- V. Não ter sido condenado por crime em qualquer instância ou Tribunal, enquanto perdurar os efeitos da pena.
- VI. A empresa deverá estar filiada ao sindicato há pelo menos dois anos e estar em dia com as contribuições associativas.

SEÇÃO VII – DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 63. Encerrada a votação a Mesa Apuradora fará a apuração do resultado e proclamará eleitos os candidatos integrantes da chapa mais votada.

§Único. Na eventualidade de empate, realizar-se-á novo pleito até 10 dias após o escrutínio em que se verificar tal fato, limitado este pleito às chapas empatadas, tal previsão deverá constar no edital convocatório, exigindo-se para validade do pleito o quórum do escrutínio que deu origem ao empate. Caso este quórum não seja atingido, novas eleições serão convocadas.



238

SEÇÃO VIII – DOS RECURSOS

Art. 64. O prazo para oferecimento de recursos à eleição será de 2 (dois) dias contados da data da eleição, sem efeito suspensivo da posse.

§1º. O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue em duas vias, contra-recibo, na Secretaria em horário normal de funcionamento.

§2º. Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente encaminhar uma via dentro do prazo de 72 horas, contra-recibo, aos interessados para que estes apresentem as contrarrazões no prazo de 3 (três) dias.

§3º. Findo o prazo fixado no parágrafo segundo o Presidente terá 2 (dois) dias úteis para instruir o processo e encaminhar o recurso a Assembleia Geral, que se reunirá em até 10 (dez) dias para julgar o mesmo.

Art. 65. Não sendo protocolado recurso, compete ao Presidente em exercício, dentro de 15 dias da realização das eleições, dar publicidade ao resultado do Pleito.

SEÇÃO IX – DO QUÓRUM

Art. 66. O pleito para o cargo de Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes junto à Federação será realizado com a observância do seguinte quórum:

- a) Para o primeiro escrutínio, o quórum será de maioria absoluta dos associados quites e em condições de votar;
- b) Para o segundo escrutínio, no mínimo 15 (quinze) minutos depois e no máximo 72 (setenta e duas) horas depois do primeiro escrutínio, será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos das empresas associadas presentes, quites e em condições de votar, que assinarem a lista de votantes.

§1º. Havendo somente uma chapa inscrita no prazo estipulado, será declarada eleita a chapa, em escrutínio único se obtiver a maioria dos votos das empresas associadas presentes e em condições de votar.

§2º. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

SEÇÃO X – DAS NULIDADES

Art. 67. Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital Convocatório ou encerrada antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;



239

- b) Realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regulamento, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- d) Não for observado qualquer um dos prazos e procedimentos essenciais constantes deste Regulamento.

Art. 68. Será anulável a eleição quando ocorrer vício em comprometa sua legitimidade, importante prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§Único. A anulação de voto não implicará a urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de urna importará a eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 69. Anuladas as eleições, outras serão realizadas dentro dos prazos, limites e condições estipuladas pelo estatuto.

Art. 70. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XI – DA POSSE

Art. 71. Os candidatos eleitos serão empossados no primeiro dia após o término do mandato vigente.

§Único. Se o mandato já estiver vencido, os candidatos eleitos tomarão posse imediatamente após a apuração dos votos.

Art. 72. Antes da posse cumprirá a Diretoria prestar informações aos novos órgãos dirigentes sobre a vida econômica- financeira da entidade.

§Único. A falta do cumprimento do disposto no caput deste artigo não retardará a posse dos eleitos.

SEÇÃO XII – DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FIRJAN

Art. 73. - O Sindicato será representado no Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro por Delegados, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e com igual mandato.

§1º. Os membros neste artigo serão definidos quando da composição da chapa às eleições.

§2º. A assembleia geral poderá modificar, a qualquer tempo, seus membros para o Conselho de Representantes da FIRJAN, mesmo que o mandato dos Conselheiros estejam em curso.



CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ART. 74. No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a Juízo do Ministério do Trabalho.

ART. 75. No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada, com a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos associados quites, o seu Patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa, Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada do Banco do Brasil S.A., a crédito da conta MtB - Depósito de Arrecadação Sindical - Governo Federal - Conta Especial de Emprego e Salário - e será restituído, acrescido de juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E GERAIS:

ART.76. Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Regulador e os Representantes junto a FIRJAN perderão o mandato, nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- IV. Ausência a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas não justificadas da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- V. Ausência a 3 (três) reuniões sucessivas não justificadas do Conselho de Representantes da FIRJAN na sede;
- VI. Flagrante desobediência a orientação dada pela Assembleia Geral para assuntos do interesse do Sindicato.

§1º. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§2º. Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, por escrito, perante os reclamantes e a Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação da penalidade.

ART. 77. Nos impedimentos, os membros da Diretoria se sucederão na seguinte escala: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente. Excetuando-se os cargos anteriores os demais Diretores e os suplentes, na ordem de menção da chapa eleita, ocuparão o cargo vago.

§Único. No caso de impedimentos do Presidente e dos Vice-Presidentes, o Diretor Secretário assumirá a Presidência e providenciará num prazo máximo de 90 (noventa) dias novas Eleições Gerais.



ART. 78 - No Conselho Fiscal, as substituições serão feitas pelos suplentes, em igual número, de acordo com a ordem de menção da chapa eleita.

ART. 79. No caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver suplentes, o Presidente ou qualquer membro da Diretoria, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral para a instituição, por esta, de uma junta governativa provisória.

§1º. No caso de perda de mandato, não poderá o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, Conselho Regulador ou Delegado Representante que houver perdido o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação, durante 5 (cinco) anos.

§2º. Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

§3º. No caso de renúncia do Presidente do Sindicato, qualquer uns do vice-presidentes poderá assumir o cargo da presidência.

ART. 80. A junta governativa procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes, do presente Estatuto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua posse.

ART. 81. É vedada a pessoa estranha ao Sindicato qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

ART. 82. São condições para o funcionamento do Sindicato:

I. Proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;

II. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

III. Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas neste Estatuto.

ART. 83. Os atos que importam malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados, na forma da lei, ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

ART. 84. O Sindicato, cumulativamente com este Estatuto, observará, tão inteiramente como nela se contém, a legislação em vigor, os princípios corporativos do Estado e as decisões administrativas das autoridades competentes que lhe forem aplicáveis.

ART. 85. A aceitação dos cargos de Diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir em uma das localidades da base territorial.

ART. 86. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei, e neste Estatuto.



ART. 87. Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

ART. 88. A Diretoria poderá constituir Delegados Regionais e Delegados Substitutos Regionais, designados dentre os associados em cada município representado pelo sindicato, com as seguintes atribuições:

- I. Incentivar o ingresso de novos associados em sua base territorial;
- II. Negociar e celebrar convênios de dimensão territorial local, após a prévia aprovação da Diretoria;
- III. Exercer a intermediação entre os Associados de sua base territorial e a Diretoria, colhendo suas críticas, pleitos, anseios e sugestões;
- IV. Representar a Diretoria em toda sua base territorial, a pedido desta e em assuntos de interesse local;
- V. Realizar, por sua iniciativa, atos que visem à consecução dos fins estatutários, com a ciência prévia e acompanhamento da Diretoria;
- VI. Praticar outras atribuições que lhes forem delegadas pela Diretoria.

§1º. O mandato dos delegados será de até 1 (um) ano e coincidirá com o período da chapa eleita.

§2º. A destituição do delegado poderá ocorrer a qualquer momento, à critério da diretoria, por simples comunicação prévia.

§3º. Ao Delegado Substituto compete substituir o Delegado Regional em suas faltas ou impedimentos, bem como, a pedido deste, auxiliar nas atribuições previstas no presente artigo.

ART. 89. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Nova Friburgo, 13 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO MARQUES MORAES
Data: 15/03/2024 11:11:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUSTAVO MARQUES MORAES
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ALICE FERNANDES FRÓES
Data: 14/03/2024 16:54:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

X
ALICE FERNANDES FRÓES
VICE PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br WANDERSON PINHEIRO JARDIM
Data: 14/03/2024 12:09:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

X
WANDERSON PINHEIRO JARDIM
1º SECRETÁRIO

X
EVANDRO VALADARES BESERRA
TESOUREIRO

ALEXANDRE
xVALENÇA DE LIMA
ALEXANDRE VALENÇA DE LIMA
ASSESSOR JURIDICO – OAB-RJ 112757

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE VALENÇA DE LIMA

Dados: 2024.03.15 14:14:36
-03'00'

